



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB PROCESSO nº 08134/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando **a contratação de empresa especializada que preste serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino no Município de Juiz de Fora/MG**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto municipal nº 14.168/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08:00h do dia 21/01/2021, às 15:30h do dia 04/02/2021;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15:00h do dia 04/02/2021**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SARH/SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail - pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A subsecretaria não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187/8492.

Subsecretaria de Licitações e Compras – SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB PROCESSO nº 08134/2020

Acha-se aberta, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 13.602/2019, Decreto Municipal nº 14.168,2020 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando **a contratação de empresa especializada que preste serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino no Município de Juiz de Fora/MG**, conforme condições descritas nos Anexos deste Edital.

1.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM:

1.2.1. A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo ao programa municipal de castração.

1.2.2. A Contratada somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Unidade Requisitante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

1.2.3. No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

1.2.4. A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, colar elisabetano e/ou roupa cirúrgica, orientações no pré, trans e pós-operatório aos proprietários dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

1.2.5. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário. O proprietário deverá efetuar novamente o cadastro caso o animal esteja apto a submeter se ao procedimento cirúrgico.

1.2.6. A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e deverá ser apresentado ao proprietário do animal no ato de buscar o mesmo para levá-lo a respectiva credenciada, para a realização da castração.



1.2.7. A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

1.2.7.1. Para atendimento ao item **1.2.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

1.2.7.2. A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

1.2.8. A chipagem dos animais é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

1.2.9. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério da Unidade Requisitante ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

1.2.10. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de evermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

1.2.11. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

1.2.12. Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

1.2.13. Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação da Unidade Requisitante.

1.2.14. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

1.2.14.1. Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anesthesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

1.2.15. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

1.2.16. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

1.2.17. A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

1.2.18. A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, alimentação, Unidade Móvel, etc.



1.2.19. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

1.2.20. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

1.2.21. Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

1.2.22. A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

1.3. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

1.3.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

1.3.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem.

1.3.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

1.3.3.1. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Unidade Requisitante ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

1.3.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

1.3.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

1.3.6. Deverão ser fornecidos pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da Contratada.

1.3.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da Contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.

1.3.8. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

1.3.9. O proprietário/responsável pelo animal castrado e chipado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.



1.4. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

1.4.1. A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

1.4.1.1. Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da *Resolução 962* do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.4.1.2. A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 02(dois) veículos utilitários, para realização *em tempo real* dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.

1.4.1.3 - A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

1.4.1.4. - Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

1.4.1.5. - A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

1.4.1.6. - A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

1.4.1.7. - A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antisepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

1.4.1.8. - A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

1.4.1.9. - A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

1.4.1.10. - - A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento) e, inclusive serviço de guincho, assim como do veículo de apoio.

1.4.1.11. - A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.

1.4.1.12. – A Unidade Móvel utilizada pela Contratada, deverá estar segurada contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.4.1.13. - A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

1.4.1.14. - A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

1.4.1.15. - Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.4.1.16. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.

1.4.1.17. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.

1.4.1.18. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

1.4.1.19. A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.

1.5. - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

1.5.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a)** Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - b)** Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
 - c)** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
 - d)** Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - e)** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - f)** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

1.5.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

1.6. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

1.6.1 - De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital, será recebido da forma que se segue:

- a) Provisoriamente:** imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.
- b) Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade das especificações com Ata de Registro de Preço ou Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.



II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: **1.15.0005.22470000 – 33.90.39.**

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).



V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item
- 6.1.2.** Marca, quando for o caso;
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.2.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.2.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.



6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme **Anexo III**.



7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

$$LC \dots\dots\dots \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.



7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Técnica:

7.5.1. Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência mínima de 8.000 (oito mil) cirurgias de castração de animais domésticos em regime de mutirão, através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica.

- a)** O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pela Unidade Requisitante quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;
- c)** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.
- d)** Certificado de propriedade, contrato de locação ou *leasing* das Unidades Móveis (mínimo 02 veículos), equipadas com centro cirúrgico, totalmente aprovados e licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- e)** Apresentação do Alvará Sanitário.
- f)** Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- g)** Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.
- h)** Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº 670 de 10 de agosto de 2000 do CFMV;
- i)** Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.
- j)** A composição mínima da equipe técnica designada para a realização dos procedimentos cirúrgicos (objeto deste), será de no mínimo 03(três) profissionais com formação na área.
- k)** Não tendo a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame, apresentado a documentação exigida, *no todo ou em parte*, será esta desclassificada, podendo ainda, a ela ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação.
- l)** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação da licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor global** de acordo com o especificado no Anexo I.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - DO CONTRATO

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

14.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a Contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

14.7. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste Edital e demais normas pertinentes.

14.8. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, a Unidade Requisitante encaminhará à Contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Unidade Requisitante.

a) A Unidade Requisitante atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada

b) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

c) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DECAN da Unidade Requisitante ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.2 – A comunicação entre a Unidade Requisitante e a Contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a Contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

15.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização da Unidade Requisitante atestar a sua satisfatória execução.

15.4 – A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da Unidade Requisitante acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a Unidade Requisitante ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Unidade Requisitante ou de seus prepostos.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - Da Unidade Requisitante:

16.1.1 – Disponibilizar Instituição de “Disque Castração” para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

16.1.2 – Disponibilizar ferramentas de divulgação do Projeto para a população;

16.1.3 – Elaborar cartilhas, para implementar a campanha de castração dos animais e sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

16.1.4 – Elaborar cronograma.

16.1.5 – Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do procedimento;

16.1.6 - Gerenciar e operacionalizar à coordenação dos procedimentos.

16.1.7 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

16.1.8 – Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

16.1.9 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

16.1.10 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

16.1.11 – Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso.

16.1.12 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.1.13 – Efetuar o pagamento da Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



16.1.14 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

16.2 Da Sociedade Empresária contratada:

16.2.1 – A Contratada, disponibilizará os microchips, leitores, aplicadores de microchips, necessários e durante a realização dos procedimentos de atendimento dos animais indicados.

16.2.2 – Disponibilizar dentro dos recursos humanos necessários para realização dos procedimentos, servidores qualificados, que ficarão a cargo de atender toda a demanda, atendimento, logística, bem como os problemas decorrentes desta demanda.

16.2.3 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela Unidade Requisitante, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

16.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.2.6 – Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contrato, de acordo com o programa Municipal de Castração e chipagem.

16.2.7 – Responsabilizar-se por todos os gastos com insumos, materiais e equipamentos necessários aos procedimentos trans e pós-operatórios imediatos.

16.2.7.1 – Sendo também de sua responsabilidade a cobrança aos proprietários dos animais e ONGs, dos custos com exames laboratoriais pré-operatórios, bem como com os custos decorrentes de patologias preexistentes ou subclínicas, além de complicações no pós-operatório advindos do não cumprimento das orientações de manejo e tratamento medicamentoso prescritas pelos Médicos Veterinários.

16.2.8 – Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24 h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável

16.2.9 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Unidade Requisitante podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da Contratada;

b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

16.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.2.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

16.2.12 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e



eventuais descontos concedidos.

16.2.13 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequem às especificações do presente Termo de Referência.

16.2.14 – Prestar a Unidade Requisitante toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

16.2.15 – Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

16.2.16 – Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas pela Unidade Requisitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o proprietário sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

16.2.17 - Responsabilizará pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável.

16.2.18 - Iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

17.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

17.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

17.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **17.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

17.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **17.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A Unidade Requisitante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

17.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XVIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros da Unidade Requisitante, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Divisão de Expediente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor nomeado através de Portaria, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

18.2 – A Unidade Requisitante apresentará à Contratada, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por castração/chipagem, ocorridas no período relativo a execução dos serviços.

18.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

18.4 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **18.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

18.5 – A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

18.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem **18.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

18.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

18.8 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro das normas e técnicas da Medicina Veterinária.

18.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.10 – Para a hipótese definida no item **18.9**, a Contratada fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante

18.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.12. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6. não mantiver a proposta;

19.1.7. cometer fraude fiscal;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

20.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

20.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, subsecretaria** responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

21.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

21.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

21.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

21.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

21.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

21.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SARH/SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187/8492, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas, ou através do e-mail **pregaoeletronico@pjf.mg.gov.br**.

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SARH/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB

2 – OBJETO:

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada que preste Serviço Médico Veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino no Município de Juiz de Fora/MG.

3 – JUSTIFICATIVA(S):

3.1. A Unidade Requisitante tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2. A implementação do serviço de castração cirúrgica, objetiva a educação e conscientização no município acerca de temas como guarda responsável do animal e controle populacional de cães e gatos (machos e fêmeas), buscando-se atender de forma veemente as demandas relacionadas à saúde pública, uma vez que a promoção da saúde e o bem-estar animal e ser humano é de extrema importância, devido a estreita convivência entre eles.

3.2.1 - A implementação se justifica pelo fato de que o Executivo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

3.3 - Atualmente o município de Juiz de Fora apresenta áreas com superpopulação de animais abandonados e procriação descontrolada, para os quais a gestão da taxa de crescimento é prioridade. Nesta toada, tal propositura fundamenta-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade juizforana.

3.4 – De acordo com o Ministério da Saúde, a população canina estimada é 13,5 % da população humana e de felinos é de 1,35%. Então estima-se que a população dos referidos animais no Município chegue a 74.925 cães e cerca de 8.000 felinos. Cerca de 7.500 cães e 1.000 felinos encontram-se em situação de abandono ou estão na condição de “cão peridomiciliar”. Além destes, outro grupo está sob os cuidados de população carente, sem condições para implementar o controle sanitário ou mesmo de reprodução dos animais.

3.4.1 – Obs.: Esses dados sofrem variações muito consideráveis se consultarmos outras fontes como a WSPA, podendo esses números subirem para 93.000 cães e 9.300 felinos em condições peridomiciliar.

3.5 – O controle das populações de animais e o controle de zoonoses devem ser contemplados em programas ou políticas públicas. A implantação de um programa de controle animal (*castração cirúrgica*), além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnósticos, ações preventivas e de educação continuada, controle, monitoramento e avaliação permanente.

3.5.1 – Esse controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Cães e gatos



integrados às comunidades humanas, delas dependem para dispor de abrigos e alimentação, além de recursos para a prevenção de doenças.

3.6 – A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população desses animais. Deve se atuar na causa do problema: a procriação animal sem controle e a falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.

3.6.1 - À vista disso, com a edição da Lei Municipal n.º 12.943/2014 o Poder Público poderá realizar atendimento veterinário aos animais de pequeno porte, como cães e gatos, atendidos pelo Programa Municipal de Castração e ao Canil Municipal, no Município de Juiz de Fora, extensivo também aos animais sem dono, especificamente para a realização de procedimentos veterinários e cirúrgicos como castração e chipagem. Para tanto, poderá celebrar Contrato e/ou parcerias para a consecução dos objetivos desta lei.

3.7 - Conforme mencionado, a saúde humana e animal estão diretamente ligadas, desse modo, o poder público deve disponibilizar recursos e condições para os cidadãos, principalmente os mais carentes, se beneficiarem dos procedimentos objeto constante neste Termo de Referência, logo, evitando problemáticas como abandono, sofrimento de animais e transmissão de zoonoses, visto que sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

3.7.1 - É importante observar que a superpopulação de cães e gatos representa um grande problema nos centros urbanos. Esses animais soltos em vias e logradouros públicos representam risco para a saúde pública, pois são responsáveis pela transmissão de zoonoses, podem causar acidentes de trânsito, mordeduras, poluição ambiental através da dispersão de seus dejetos e lixo, dentre outros incômodos. Além disso, animais nas ruas estão sujeitos a maus tratos, doenças e atropelamentos, o que os torna vítimas da irresponsabilidade de seus proprietários.

3.8 - A castração por intermédio de unidades móveis tem se mostrado muito eficiente, uma vez que consegue realizar um maior número de cirurgias, pois as unidades são adaptadas para trabalhar em regime de mutirão, além de facilitar o transporte dos cães e gatos até a unidade física, quando necessário.

3.9 - Devido a estas questões de bem-estar animal e humano, torna-se necessário o desenvolvimento de estratégias para o controle populacional da espécie canina e felina. A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Unidade Requisitante, responsável pelo Canil Municipal, tem procurado implementar um programa de posse ou guarda responsável, cujo pilar de maior importância é o controle populacional de cães e gatos, através de cirurgias de esterilização.

3.10 – Assim, a Unidade Requisitante, baseado em moderno princípio administrativo, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro.

4 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO, PREVISÃO FINANCEIRA E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Referência, correrão a conta do orçamento do exercício de 2021: Dotação orçamentária - DEMLURB: **1.15.0005.22470000 – 33.90.39.**

4.2 – O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 – Especificações e valores estimados:



Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Vr. Unit (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	Serviço Médico Veterinário de <u>castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos</u> (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, realizado em Unidade Móvel de esterilização; em regime de mutirão.	Serv	10.500	R\$114,67	R\$1.204.035,00

6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

6.1 - DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM:

6.1.1 – A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo ao programa municipal de castração.

6.1.2 – A Contratada somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Unidade Requisitante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

6.1.3 – No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

6.1.4 – A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, colar elisabetano e/ou roupa cirúrgica, orientações no pré, trans e pós-operatório aos proprietários dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

6.1.5 – É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário. O proprietário deverá efetuar novamente o cadastro caso o animal esteja apto a submeter se ao procedimento cirúrgico.

6.1.6 – A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e deverá ser apresentado ao proprietário do animal no ato de buscar o mesmo para levá-lo a respectiva credenciada, para a realização da castração.

6.1.7 - A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

6.1.7.1 – Para atendimento ao item **6.1.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

6.1.7.2 – A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

6.1.8 – A chipagem dos animais é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

6.1.9 - Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério da Unidade Requisitante ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

6.1.10 - A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de evermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

6.1.11 - Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

6.1.12 - Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

6.1.13 - Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação da Unidade Requisitante.

6.1.14 - Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

6.1.14.1 - Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anesthesiologista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.1.15 - A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

6.1.16 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.

6.1.17 - A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.1.18 - A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, alimentação, Unidade Móvel, etc.

6.1.19 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

6.1.20 - As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

6.1.21 - Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.



6.1.22 - A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

6.2 - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

6.2.1 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

6.2.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem.

6.2.3 - A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

6.2.3.1 - Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Unidade Requisitante ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

6.2.4 - No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.2.5 - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.2.6 - Deverão ser fornecidos pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da Contratada.

6.2.7 - No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da Contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.

6.2.8 - A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

6.2.9 - O proprietário/responsável pelo animal castrado e chipado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

6.3 - DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

6.3.1 – A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

6.3.1.1 - Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da *Resolução 962* do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.3.1.1.1 – A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 02(dois) veículos utilitários, para realização *em tempo real* dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.

6.3.1.2 - A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.3.1.3 - Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

6.3.1.4 - A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

6.3.1.5 - A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

6.3.1.6 - A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antisepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

6.3.1.7 - A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluído terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

6.3.1.8 - A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

6.3.1.9 - A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento) e, inclusive serviço de guincho, assim como do veículo de apoio.

6.3.1.10 - A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.

6.3.1.11 - A Unidade Móvel utilizada pela Contratada, deverá estar segurada contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.

6.3.1.12 - A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

6.3.1.13 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

6.3.1.14 - Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1.15 Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.

6.3.1.16 Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.

6.3.1.17 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.



6.3.1.18 - A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.

6.4 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

6.4.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a)** Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - b)** Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
 - c)** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
 - d)** Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - e)** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - f)** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

6.4.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 – Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência mínima de 8.000 (oito mil) cirurgias de castração de animais domésticos em regime de mutirão, através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica.

- a)** O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à conferência pela Unidade Requisitante quanto à veracidade do(s) conteúdo(s), inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b)** Considera-se desempenho técnico a apresentação de atestado(s) que comprove(m) experiência no mercado, compatível com o objeto licitado;
- c)** Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante.
- d)** Certificado de propriedade, contrato de locação ou *leasing* das Unidades Móveis (mínimo 02 veículos), equipadas com centro cirúrgico, totalmente aprovados e licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- e)** Apresentação do Alvará Sanitário.
- f)** Certificado de Registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária
- g)** Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante interessada, com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações.
- h)** Cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária como estabelecimento habilitado para realização de procedimentos cirúrgicos em concordância com a Resolução nº 670 de 10 de agosto de 2000 do CFMV;



- i) Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo técnico, no exercício legal da profissão através de diplomas, certificados e declarações, expedidos por entidades credenciadas para tal e reconhecidos pelos órgãos públicos competentes.
- j) A composição mínima da equipe técnica designada para a realização dos procedimentos cirúrgicos (objeto deste), será de no mínimo 03(três) profissionais com formação na área.
- k) Não tendo a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame, apresentado a documentação exigida, *no todo ou em parte*, será esta desclassificada, podendo ainda, a ela ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte, na ordem de classificação.
- l) O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação da licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame.

8 – INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

8.1 – A Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência, **terá validade de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 – O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.3 – O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.5 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.6 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

8.7 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a Contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

8.8 - O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste Termo de Referência e demais normas pertinentes.



8.9 - Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, a Unidade Requisitante encaminhará à Contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Da Unidade Requisitante:

9.1.1 – Disponibilizar Instituição de “Disque Castração” para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

9.1.2 – Disponibilizar ferramentas de divulgação do Projeto para a população;

9.1.3 – Elaborar cartilhas, para implementar a campanha de castração dos animais e sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

9.1.4 – Elaborar cronograma.

9.1.5 – Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do procedimento;

9.1.6 - Gerenciar e operacionalizar à coordenação dos procedimentos.

9.1.7 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

9.1.8 – Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

9.1.9 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.10 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

9.1.11 – Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso.

9.1.12 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.1.13 – Efetuar o pagamento da Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.14 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

9.2 Da Sociedade Empresária contratada:

9.2.1 – A Contratada, disponibilizará os microchips, leitores, aplicadores de microchips, necessários e durante a realização dos procedimentos de atendimento dos animais indicados.

9.2.2 – Disponibilizar dentro dos recursos humanos necessários para realização dos procedimentos, servidores qualificados, que ficarão a cargo de atender toda a demanda, atendimento, logística, bem como os



problemas decorrentes desta demanda.

9.2.3 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela Unidade Requisitante, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

9.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.2.6 – Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contrato, de acordo com o programa Municipal de Castração e chipagem.

9.2.7 – Responsabilizar-se por todos os gastos com insumos, materiais e equipamentos necessários aos procedimentos trans e pós-operatórios imediatos.

9.2.7.1 – Sendo também de sua responsabilidade a cobrança aos proprietários dos animais e ONGs, dos custos com exames laboratoriais pré-operatórios, bem como com os custos decorrentes de patologias preexistentes ou subclínicas, além de complicações no pós-operatório advindos do não cumprimento das orientações de manejo e tratamento medicamentoso prescritas pelos Médicos Veterinários.

9.2.8 – Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24 h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável

9.2.9 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Unidade Requisitante podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

9.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.2.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.2.12 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.

9.2.13 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

9.2.14 – Prestar a Unidade Requisitante toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

9.2.15 – Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

9.2.16 – Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

intercorrências agudas pela Unidade Requisitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o proprietário sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.17 - Responsabilizará pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável.

9.2.18 - Iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

10 – DO RECEBIMENTO (ACEITE):

10.1 - De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Termo de Referência, será recebido da forma que se segue:

a) Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.

b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com Ata de Registro de Preço ou Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.

11 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros da Unidade Requisitante, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Divisão de Expediente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor nomeado através de Portaria, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

11.2 – A Unidade Requisitante apresentará à Contratada, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por castração/chipagem, ocorridas no período relativo a execução dos serviços.

11.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

11.4 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **11.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.5 – A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Termo de Referência.

11.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem **11.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.8 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro das normas e técnicas da Medicina Veterinária.

11.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

11.10 – Para a hipótese definida no item **11.9**, a Contratada fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante

11.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

11.12. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

12 – FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Unidade Requisitante.

a) A Unidade Requisitante atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada

b) O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

c) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DECAN da Unidade Requisitante ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

12.2 – A comunicação entre a Unidade Requisitante e a Contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a Contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.



12.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização da Unidade Requisitante atestar a sua satisfatória execução.

12.4 – A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da Unidade Requisitante acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

12.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a Unidade Requisitante ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Unidade Requisitante ou de seus prepostos.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A Contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Unidade Requisitante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.2 – À Contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13.3 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e objetos de uso necessários a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada

13.4 – É de total responsabilidade da Contratada, quando da realização de castração em massa, realizar todos os protocolos de segurança em atendimento aos órgãos reguladores da saúde, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (**COVID-19**).

14 – PENALIDADES:

14.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Unidade Requisitante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Unidade Requisitante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **14.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

14.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

14.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e)** mais de 02(duas) advertências.

14.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

15 – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Unidade Requisitante, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Unidade Requisitante em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a Contratada completa



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Unidade Requisitante



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretaria, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **08134/2020**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada que preste serviço médico veterinário de castração cirúrgica com implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários para atendimento ao programa de controle populacional canino e felino no Município de Juiz de Fora/MG, conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 08134/2020, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E CHIPAGEM:

1.2.1 – A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual, atendendo ao programa municipal de castração.

1.2.2 – A Contratada somente realizará os procedimentos, mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Unidade Requisitante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

1.2.3 – No atendimento aos animais, a Contratada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais, devidamente esterilizados.

1.2.4 – A Contratada deverá realizar procedimentos como anestesia geral, cirurgia de ovários salpingohisterectomia ou orquiectomia, antibioticoterapia de longa duração, analgésico e/ou anti-inflamatório, colar elisabetano e/ou roupa cirúrgica, orientações no pré, trans e pós-operatório aos proprietários dos animais, sendo estas orientações exclusivamente com relação ao procedimento de castração.

1.2.5 – É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento VETAR o procedimento ou SOLICITAR EXAME PRÉ OPERATÓRIO, em animais que se apresentem em más condições de saúde e



que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento. Nesse caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário. O proprietário deverá efetuar novamente o cadastro caso o animal esteja apto a submeter se ao procedimento cirúrgico.

1.2.6 – A Contratada deverá realizar a castração cirúrgica e chipagem dos animais, de acordo com as exigências da Lei Municipal 12.345/2011 (Estatuto de Proteção, Defesa e Controle dos Animais no Município de Juiz de Fora) e preencher o Termo de Ciência/Concordância, junto ao proprietário do animal, para a realização da cirurgia. Esse termo, com três vias, onde o original será para a credenciada, uma cópia para a contratante e uma via para o proprietário e deverá ser apresentado ao proprietário do animal no ato de buscar o mesmo para levá-lo a respectiva credenciada, para a realização da castração.

1.2.7 - A Contratada deverá realizar em clínica especializada e credenciada, os procedimentos necessários cuja complexidade motivem o atendimento fora da Unidade Móvel, podendo, assim, realizar as intervenções cirúrgicas, que por motivos de peso, idade, raça, etc., não puderem ser realizadas na Unidade Móvel.

1.2.7.1 – Para atendimento ao item **1.2.7**, a clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação através de documentação.

1.2.7.2 – A Contratada poderá ter a clínica física de sua propriedade, sem que isto venha a influir em pagamento adicional do montante contratado.

1.2.8 – A chipagem dos animais é a identificação eletrônica que deve ser colocada através da inserção subcutânea de microchip biocompatível, especificadamente para uso animal.

1.2.9 - Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão de segunda a sexta-feira – das 09h00min às 17h00min horas, podendo, a critério da Unidade Requisitante ser realizada aos sábados e domingos nos referidos horários.

1.2.10 - A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de evermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

1.2.11 - Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal.

1.2.12 - Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

1.2.13 - Os procedimentos de castração e chipagem serão realizados pela Contratada no centro cirúrgico localizado em uma Unidade Móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará em todo o município de Juiz de Fora, de acordo com as necessidades e orientação da Unidade Requisitante.

1.2.14 - Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por três profissionais médicos veterinários:

1.2.14.1 - Dois médicos veterinários cirurgiões e um clínico geral e anestesiológista, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

1.2.15 - A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

1.2.16 - Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração e chipagem, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel.



1.2.17 - A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

1.2.18 - A Contratada será responsável por todas as despesas da equipe como remuneração, alimentação, Unidade Móvel, etc.

1.2.19 - Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração e chipagem.

1.2.20 - As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

1.2.21 - Deverá ser garantida pela Contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

1.2.22 - A Contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

1.3 - DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

1.3.1 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

1.3.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração e chipagem.

1.3.3 - A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração e chipagem.

1.3.3.1 - Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências da Unidade Requisitante ou em qualquer outro local sob sua responsabilidade.

1.3.4 - No ato da admissão do animal para o procedimento de castração e chipagem, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

1.3.5 - Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

1.3.6 - Deverão ser fornecidos pela Contratada uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da Contratada.

1.3.7 - No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da Contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de cartilha e material didático.

1.3.8 - A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.3.9 - O proprietário/responsável pelo animal castrado e chipado, deverá receber no ato da devolução do mesmo, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

1.4. DA UNIDADE MÓVEL E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS:

1.4.1 – A Unidade Móvel destinada aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

1.4.1.1 - Veículo utilitário tipo micro-ônibus, ônibus ou caminhão, ano 2015 ou superior, novo e em perfeitas condições de uso; destinado com área de transoperatório compatível com o fluxo de animais a serem castrados e chipados, de acordo com as determinações da *Resolução 962* do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.4.1.2 – A Contratada, deverá disponibilizar o mínimo de 02(dois) veículos utilitários, para realização *em tempo real* dos procedimentos, um para atendimento na área rural e distritos e o outro para atendimento na área central do Município.

1.4.1.3 - A Unidade Móvel deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

1.4.1.4. - Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), a Unidade Móvel deverá possuir o Alvará Sanitário.

1.4.1.5. - A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

1.4.1.6. - A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

1.4.1.7. - A Unidade Móvel deverá ter ambulatório, área para antisepsia e degermação, sala para cirurgia, sala de preparação, sala de pós-cirurgia e outras instalações necessárias a realização dos procedimentos.

1.4.1.8. - A Unidade Móvel deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (todos os tamanhos), AMBU, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração e chipagem de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos, dentre outros que se fizerem necessários.

1.4.1.9. - A Contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio para transporte da equipe e de todos os equipamentos auxiliares para realização do evento de castração, como tendas, cadeiras, material didático e outros que se fizerem necessários.

1.4.1.10. - - A Contratada deverá arcar com todos os custos da Unidade Móvel, como combustível, motorista(s), eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento) e, inclusive serviço de guincho, assim como do veículo de apoio.

1.4.1.11. - A Contratada deverá apresentar a Unidade Móvel, licenciada e em perfeitas condições de uso e higienização, provida de sistema de climatização, de modo a garantir a segurança e o conforto aos profissionais que ali estiverem.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.4.1.12. – A Unidade Móvel utilizada pela Contratada, deverá estar segurada contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais.

1.4.1.13. - A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

1.4.1.14. - A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

1.4.1.15. - Em caso de dano na Unidade Móvel que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.4.1.16. Revisar periodicamente, os itens de segurança da Unidade Móvel, de forma que seja garantida a segurança de todos os ocupantes desta.

1.4.1.17. Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual(ais) substituição(ões) da Unidade Móvel.

1.4.1.18 - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

1.4.1.19 - A Contratada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município.

1.5. - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

1.5.1. - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a)** Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
 - b)** Utilização de madeira de origem comprovada (comprovação de que a madeira foi extraída de forma legal com a respectiva autorização do órgão competente);
 - c)** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);
 - d)** Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
 - e)** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
 - f)** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

1.5.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

1.6. DO RECEBIMENTO (ACEITE)

1.6.1 - De acordo com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital, será recebido da forma que se segue:

a) Provisoriamente: imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações do Edital da Licitação e seus anexos.



b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade das especificações com Ata de Registro de Preço ou Contrato referenciando ao Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros da Unidade Requisitante, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à Divisão de Expediente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo servidor nomeado através de Portaria, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

2.4. A Unidade Requisitante apresentará à Contratada, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por castração/chipagem, ocorridas no período relativo a execução dos serviços.

2.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

2.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.3** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

2.7. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste **Termo de Referência**.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **2.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.10. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro das normas e técnicas da Medicina



Veterinária.

2.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.12. Para a hipótese definida no item **2.11**, a Contratada fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante

2.13. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.13.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

1.15.0005.22470000 – 33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura entre as partes, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art.57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.5. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os 12(doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09 de Maio de 2005, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, “d” da Lei 8.666/93, ocasião em que a Contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

3.7. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, contados da data da assinatura do contrato, conforme disposto neste **Termo de Referência** e demais normas pertinentes.

3.8. Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto a ser contratado, a Unidade Requisitante encaminhará à Contratada, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Unidade Requisitante:

4.1.1 – Disponibilizar Instituição de “Disque Castração” para realização do pré-cadastro dos proprietários dos animais.

4.1.2 – Disponibilizar ferramentas de divulgação do Projeto para a população;

4.1.3 – Elaborar cartilhas, para implementar a campanha de castração dos animais e sobre “Posse Responsável” (Guarda Responsável) nas escolas e locais públicos;

4.1.4 – Elaborar cronograma.

4.1.5 – Analisar (após a realização do pré-cadastro) juntamente com a equipe de zoonoses, avaliação técnica e social para emissão de parecer indicativo ou não da realização do procedimento;

4.1.6 - Gerenciar e operacionalizar à coordenação dos procedimentos.

4.1.7 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

4.1.8 – Designar servidor(es) autorizado(s) para fiscalizar o contrato, atestando as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

4.1.9 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.10 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

5.1.11 – Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso.

5.1.12 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.1.13 – Efetuar o pagamento da Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.



5.1.14 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada:

5.2.1 – A Contratada, disponibilizará os microchips, leitores, aplicadores de microchips, necessários e durante a realização dos procedimentos de atendimento dos animais indicados.

5.2.2 – Disponibilizar dentro dos recursos humanos necessários para realização dos procedimentos, servidores qualificados, que ficarão a cargo de atender toda a demanda, atendimento, logística, bem como os problemas decorrentes desta demanda.

5.2.3 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pela Unidade Requisitante, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

5.2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.2.6 – Realizar os serviços no local indicado no termo contratual, conforme objeto contrato, de acordo com o programa Municipal de Castração e chipagem.

5.2.7 – Responsabilizar-se por todos os gastos com insumos, materiais e equipamentos necessários aos procedimentos trans e pós-operatórios imediatos.

5.2.7.1 – Sendo também de sua responsabilidade a cobrança aos proprietários dos animais e ONGs, dos custos com exames laboratoriais pré-operatórios, bem como com os custos decorrentes de patologias preexistentes ou subclínicas, além de complicações no pós-operatório advindos do não cumprimento das orientações de manejo e tratamento medicamentoso prescritas pelos Médicos Veterinários.

5.2.8 – Responsabilizar-se pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24 h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável

5.2.9 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Unidade Requisitante podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Unidade Requisitante.

5.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.11 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art. 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

5.2.12 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2.13 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente **Termo de Referência**.

5.2.14 – Prestar a Unidade Requisitante toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

5.2.15 – Manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

5.2.16 – Responder por todos os serviços prestados no atendimento aos animais encaminhados com intercorrências agudas pela Unidade Requisitante, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho no procedimento de castração e chipagem em que o proprietário sentir se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

5.2.17 - Responsabilizará pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico no período trans e pós-operatório imediato (24h), salvo se ficar comprovado que a complicação ocorreu por falta de cumprimento das orientações dadas ao proprietário pelo profissional responsável.

5.2.18 - Iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2.19 - Disposições Gerais

5.2.19.1 – A Contratada ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Unidade Requisitante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

5.2.19.2 – À Contratada caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

5.2.19.3 – Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e objetos de uso necessários a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.19.4 – É de total responsabilidade da Contratada, quando da realização de castração em massa, realizar todos os protocolos de segurança em atendimento aos órgãos reguladores da saúde, considerando a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (**COVID-19**).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Unidade Requisitante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Unidade Requisitante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

6.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Unidade Requisitante.

- a) A Unidade Requisitante atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada
- b) O recebimento definitivo do objeto deste **Termo de Referência**, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pelo DECAN da Unidade Requisitante ou seus prepostos, sob a coordenação da Diretoria Administrativa, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

7.2 – A comunicação entre a Unidade Requisitante e a Contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a Contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

7.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização da Unidade Requisitante atestar a sua satisfatória execução.

7.4 – A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da Unidade Requisitante acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a Unidade Requisitante ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Unidade Requisitante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA-DA CESSÃO

8.1. Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Unidade Requisitante, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Unidade Requisitante em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Unidade Requisitante

CLÁUSULA NONA-DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

PREFEITO
GESTOR(ES) DA(S) UG(S)
EMPRESA
Representante Legal



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº .../20....**, assim como tem pleno conhecimento do
objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 443/2020 – DEMLURB

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.